



RESOLUÇÃO SEMEEL/BJI Nº 02, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Estabelece a Classificação das Unidades Escolares que compõem a Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a excepcional reorganização da estrutura administrativa e pedagógica das Unidades Escolares Municipais;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.305, de 22 de dezembro de 2017, que cria cargos de direção e respectivos vencimentos para Diretor e Vice-Diretor da Rede Pública Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, visando a maior qualidade, competência e eficácia aos atos da administração pública e ao Princípio da Legalidade, de observância obrigatória pelo Poder Público, conforme previsto no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a educação pública de qualidade é direito de todos, de acordo com os artigos 205 e 206 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Deliberação CME/BJI-RJ, nº 03, de 02 de maio de 2022, que atualiza, em consonância com as normas vigentes, a Educação Básica nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas modalidades (Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação do Campo) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Deliberação CME/BJI-RJ, nº 05, de 04 de setembro de 2023, que altera o art. 16, §2º, inciso I, da Deliberação CME/BJI-RJ, nº 05, de 23 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novos critérios para a classificação das Unidades Escolares da Rede Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, levando, por consequência, a atualização destas;

CONSIDERANDO que, a partir da reanálise do quantitativo de alunos, com base nos últimos dados coletados no Censo de Educação Básica do INEP, ensejou a necessidade de atualização, bem como a reorganização na estrutura de constituição do corpo de Direção, Vice-Direção, Assessoramento Técnico-Pedagógico e Assessoramento Técnico-Administrativo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação, de acordo com os critérios de Classificação estabelecidos nesta Resolução.

M. J. S. P.



RESOLVE:

Art.1º Estabelecer a estrutura básica das Unidades Escolares, tendo como referência o número de alunos por etapa de ensino/turma.

Art.2º Compõem o Sistema Municipal de Ensino, todas as Unidades Escolares Municipais em horário parcial e/ou integral.

Art.3º Classifica as Unidades Escolares: Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil, integrantes da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana, observando os critérios elencados nesta Resolução.

Art.4º A relação nominal das Unidades Escolares, bem como sua classificação que trata esta Resolução, terá como base os dados do Censo da Educação Básica do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Parágrafo Único. A classificação a que se refere o caput deste artigo será revisada e publicada anualmente, com base no número de matrículas declaradas ao Censo de Educação Básica do INEP mais recente e validado pelo Censo da Educação Pública Municipal.

Art.5ºA classificação das Unidades Escolares Municipais será composta por 5 (cinco) categorias, representadas através de letras do alfabeto, quais sejam "A", "B", "C", "D" e "E", conforme o quantitativo de alunos matriculados expedido pelo Censo de Educação Básica do INEP mais recente e validado pelo Censo da Educação Pública Municipal.

Art.6º Excepcionalmente, em virtude de criação de nova Unidade Escolar, ou reativação, a classificação ocorrerá baseada no quantitativo consolidado no terceiro mês de funcionamento.

Art.7º Fica estabelecida a classificação para as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino, constante, respectivamente, no Anexo I desta Resolução.

Art.8º As classificações, de que tratam os anexos desta Resolução, deverão ser revistas anualmente, a contar da data de publicação da mesma.

Art.9º A estrutura dos Recursos Humanos, nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, será constituída de:

- I. Profissional do Magistério na função de Diretor Escolar;
- II. Profissional do Magistério na função de Vice-Diretor;
- III. Profissional de Magistério na função de Assessoramento Técnico-Pedagógico;
- IV. Profissional do Magistério na função de Docência;
- V. Assessoramento Técnico-Administrativo;
- VI. Apoio Administrativo.



Art.10 A Direção será constituída de:

- I. Diretor;
- II. Vice-Diretor.

§1º O quantitativo de Diretor e Vice-Diretor é definido conforme ANEXO I.

§2º Nas Unidades Escolares que oferecem turno de Tempo Integral o número de alunos será acrescentado em 20% (vinte por cento) considerando o valor anual total por aluno definido na Lei nº 14.113/2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

§3º Nas Unidades Escolares com matrículas até 70 (setenta) alunos, o Professor que atua nesta escola, será nomeado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para desempenhar o cargo e atribuições de Professor cumulativamente com as atribuições de Diretor.

Art.11 O Assessoramento Técnico-Pedagógico será composto de acordo com o número de alunos, sendo constituído de Orientador Pedagógico, Orientador Educacional e Supervisor Escolar, definido de acordo com o ANEXO II.

§ 1º Poderão atuar, excepcionalmente, como Orientador Pedagógico, Orientador Educacional e Supervisor Escolar, Profissionais do Magistério graduados em Pedagogia ou com Pós-Graduação *Lato Sensu* em: Supervisão Escolar; Administração Escolar; Gestão Escolar; Planejamento Educacional; Gestão Educacional com Habilitação em Administração, Supervisão, Orientação e Inspeção Escolar, ou cursos equivalentes.

§ 2º O Supervisor Escolar terá seu agrupamento de escolas definido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, em legislação própria.

Art.12 O corpo de Profissional do Magistério em função de Docência será constituído por professores habilitados em efetiva regência de turma na Unidade Escolar:

- I. Professor I – Exerce a Docência na Educação Básica, em Unidade Escolar, responsabilizando-se pela regência de turmas e aprendizagem na Educação Infantil, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e no 1º Segmento da Educação de Jovens e Adultos;
- II. Professor I Intérprete – Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdo-cegos e ouvintes, por meio de Libras, para a linguagem oral e vice-versa, interpretar em Língua Brasileira de Sinais-Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de educação Básica, de forma a viabilizar os conteúdos curriculares;
- III. Professor II – Exerce a Docência na Educação Básica, em Unidade Escolar, responsabilizando-se pela regência de turmas e pela aprendizagem nos Anos Finais do Ensino Fundamental.

§ 1º A organização da Unidade Escolar deverá ser feita de maneira democrática entre Diretores e Professores, obedecendo aos seguintes critérios:

União



- a- Maior tempo de efetivo exercício na Unidade Escolar;
- b- Melhor resultado/ano na avaliação de desempenho obtido no ano em curso;
- c- Menor quantidade de faltas obtidas ao longo do ano letivo em que estiver sendo realizado o processo de atribuição de aulas;
- d- Melhor colocação no concurso público para os empregos previstos nesta Lei, quando do ingresso.

§ 2º O quantitativo de alunos por etapa de ensino e turma obedecerá, o estabelecido no ANEXO IV, excetuado os casos expressamente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art.13 O corpo de profissionais de Assessoramento Técnico-Administrativo será constituído de:

- I. Atendente de Creche;
- II. Secretário Escolar;
- III. Auxiliar de Secretaria;
- IV. Coordenador de Turno.

§1º Excepcionalmente, a função de Secretário Escolar poderá ser exercida por servidor que tenha curso específico em nível médio, para esta função ou graduação em Pedagogia.

§2º O quantitativo de Profissionais que comporão o Assessoramento Técnico-Administrativo obedecerá ao disposto no ANEXO III desta Resolução.

Art.14 O corpo de Apoio Administrativo deverá ser constituído:

- I. Auxiliar de Serviços Gerais;
- II. Merendeira;
- III. Vigia, e;
- IV. Outros.

Parágrafo único. O quantitativo de profissionais que comporão o Apoio Administrativo será definido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, de acordo com o atendimento da Unidade Escolar, sendo avaliado o horário de funcionamento em tempo integral ou parcial, bem como características do prédio escolar.

Art.15 Os casos omissos serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, após análise junto ao Diretor Escolar.

Art.16 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução SEMED-BJI Nº 02, de 05 de outubro de 2016.

Bom Jesus do Itabapoana, 27 de março de 2024.

Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Portaria 173/23

Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil
Secretária Municipal de Educação,
Esporte e Lazer
Portaria 173/2023



ANEXO I
CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

CLASSIFICAÇÃO	ESCOLAS/QUANTITATIVO DE ALUNOS	DIRETOR	VICE-DIRETOR
A	Acima de 650	1	2
B	De 350 a 500	1	1
C	De 201 a 350	1	1
D	De 71 a 200	1	-
E	Inferior ou igual a 70	-	-

Observação:

- Nas Unidades Escolares que oferecem turno de tempo integral o horário de funcionamento das atividades escolares será de 7h às 16h;
- No período de funcionamento das Unidades Escolares que oferecem turno de tempo integral deverá contar com a presença do Diretor e/ou Diretor e Vice-Diretor, ou Orientador Pedagógico;
- Nas Unidades Escolares com matrícula inferior ou igual a 70 (setenta) alunos, o Professor que atua nesta escola, será nomeado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para desempenhar o cargo e atribuições de Professor cumulativamente com as atribuições de Diretor, com critérios definidos em Decreto Municipal.

ANEXO II
CLASSIFICAÇÃO DO ASSESSORAMENTO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

CLASSIFICAÇÃO	ESCOLAS/QUANTITATIVO DE ALUNOS	ASSESSORAMENTO TÉCNICO-PEDAGÓGICO	
		ASSESSORADOR PEDAGÓGICO	ORIENTADOR EDUCACIONAL
A	Acima de 650	2	1
B	De 350 a 650	2	-
C	De 201 a 350	1	-
D	De 71 a 200	1	-
E	Inferior ou igual a 70	-	-

Observação: Nas Unidades Escolares com matrícula igual ou inferior a 70 (setenta) alunos, o Assessoramento Pedagógico será responsabilidade da Coordenadoria de Administração Escolar da Secretaria Municipal De Educação, Esporte e Lazer de Bom Jesus do Itabapoana.

Márcia P.



ANEXO III

CLASSIFICAÇÃO DO ASSESSORAMENTO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO	ESCOLAS QUANTITATIVO DE ALUNOS	ASSESSORAMENTO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO		
		SECRETÁRIO ESCOLAR	AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR	COORDENADOR DE TURNO
A	Acima de 650	1	3	4
B	De 350 a 500	1	1	3
C	De 201 a 350	1	1	2
D	De 71 a 200	1	-	2
E	Inferior ou igual a 70	-	-	-

Observação:

- A documentação dos alunos das Unidades Escolares com número de alunos inferior ou igual a 70 (setenta) alunos, será de responsabilidade da equipe de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- O quantitativo de Atendente de Creche seguirá o estabelecido no número de alunos da Educação Infantil conforme Deliberação CME/BJI nº 05/2023, cabendo a SEMEEL analisar o quantitativo de atendentes nas Unidades Escolares que oferecem a Educação Infantil em tempo parcial.



ANEXO IV

CLASSIFICAÇÃO DO QUANTITATIVO DE ALUNOS

ETAPAS/MODALIDADES DE ENSINO	NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA		
EDUCAÇÃO INFANTIL	CRECHE	G1	6 ALUNOS POR ADULTO + PROFESSOR (HORÁRIO PARCIAL)
		G2	8 ALUNOS POR ADULTO + PROFESSOR (HORÁRIO PARCIAL)
		G3	DE 12 A 18 ALUNOS POR ADULTO + PROFESSOR (HORÁRIO PARCIAL)
		G4	DE 12 A 18 ALUNOS POR ADULTO + PROFESSOR (HORÁRIO PARCIAL)
	PRÉ-ESCOLA	G5	22 ALUNOS
		G6	22 ALUNOS
ENSINO FUNDAMENTAL	ANOS INICIAIS	1º ANO	DE 20 A 25 ALUNOS
		2º ANO	25 ALUNOS
		3º ANO	25 ALUNOS
		4º ANO	30 ALUNOS
		5º ANO	30 ALUNOS
	ANOS FINAIS	DE 6º AO 9º ANO	35 ALUNOS
ESCOLAS MULTISSERVIADAS	EDUCAÇÃO INFANTIL 1º AO 5º ANO EF	MÍNIMO DE 08 ALUNOS	
EDUCAÇÃO ESPECIAL	EDUC. INFANTIL ENS. FUNDAMENTAL EJA	DE ACORDO COM AS ESPECIFICIDADES	
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	1º SEGMENTO	FASE I A V	Mínimo 12 alunos e máximo 20 alunos
	2º SEGMENTO	FASE VI A IX	Mínimo 20 alunos e máximo 35 alunos

Observação: As Unidades Escolares que possuem mais de uma turma por Grupo Etário na Educação Infantil ou Ano no Ensino Fundamental deverão **classificar as referidas turmas por número.**



ANEXO V

CLASSIFICAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS BOM JESUS DO ITABAPOANA

Nº	ESCOLAS	CLASSIFICAÇÃO	INEP
01	C.E.I. AMÉLIA SERÓDIO GARCIA	C	33000417
02	C.E.I. PROF. JOÃO DE SOUZA PIRES	C	33175810
03	C.E.I. TIA ÂNGELA	D	330004433
04	C.E.I. TIA BELINHA	D	33141827
05	CRECHE CRIANÇA FELIZ	D	33139849
06	E.M. MANOEL DA PENHA	D	33129916
07	E.M. NAIR HENRIQUES IGNÁCIO*	E	33000778
08	J. I. M. NAIR FASSBENDER FEROLLA	D	33000379
09	C. E. I. HILDETE COUTO DE OLIVEIRA	-	-
10	E. M. ANACLETO JOSÉ BORGES	A	33000387
11	E. M. ASTROGILDO DE PAULA TORRES	E	33000557
12	E. M. AUGUSTO DEGLI ESPOSTI	E	33001006
13	E. M. BENEMÉRITO DR. CID BASTOS BORGES	D	33117756
14	E. M. CEL. LUIZ VIEIRA	D	33000476
15	E. M. DR. FRANCISCO B. DE OLIVEIRA	C	33000298
16	E. M. EDSON ANANIAS	E	33000735
17	E. M. FRANCISCO BORGES SOBRINHO	E	33000492
18	E. M. IRACEMA SERÓDIO BOECHAT	D	33000840
19	E. M. JOÃO CATARINA	E	33000859
20	E. M. JOSÉ BONIFÁCIO	D	33000190
21	E. M. LIBERDADE	C	33153108
22	E. M. LUIZ TITO DE ALMEIDA	C	33000913
23	E. M. LUZIA GOMES FREIRE/ E. M. NAIR HENRIQUES IGNÁCIO*	E	33000751
24	E. M. MARIQUINHA BATISTA DE OLIVEIRA	B	33000425
25	E. M. MONTE ALEGRE	E	33000921
26	E. M. MORETEZON PESSOA DE MELLO	E	33098255
27	E. M. OLÍVIO BASTOS	C	33000328
28	E. M. PROFª OTTÍLIA VIEIRA CAMPOS	C	33000336
29	E. M. PROFª CECÍLIA RODRIGUES GLÓRIA	E	33000506



30	E.M. SÃO GERALDO MAGELA	E	33000573
31	E.M. SÃO SEBASTIÃO	E	33000344
32	E.M. SEBASTIÃO PIMENTEL MARQUES	D	33000220
33	E.M. SESMARIA	E	33000239
34	E.M. PAULO SERGIO DO CANTO CYRILLO	E	33191700
35	E.M. JOSÉ EPIFÂNIO DE OLIVEIRA	D	33000808